



PREFEITURA DA CIDADE DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmp@dsnet.com.br

LEI Nº 1405 de 30 de Abril de 2013.

Publicação

Certifico para os fins da comprovação
que este(a) lei foi
publicado(a) no quadro de publicação
da Prefeitura, no período de _____ dias
O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 30 de Abril de 2013

[Assinatura]
Ass. servidor e matricula

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo a atividade e dá outras providências".

O povo de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura, na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar rendas às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, entre outros que guarde semelhança com os beneficiários da lei, localizados no Município de Rio Paranaíba – MG.

Art. 3º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

[Assinatura]



PREFEITURA DA CIDADE DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Art. 4º - Cada produtor terá direito a 20 (vinte) horas de maquinas sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do beneficiário a aquisição de óleo diesel, canos e outros materiais necessários para a drenagem e abastecimentos dos tanques.

Art. 5º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único – Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Aquicultura Familiar constituído por, Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura; Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; um Representante da Emater - MG local; Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais; um Representante da Agencia para Desenvolvimento de Rio Paranaíba – ADESRIO, um Representante do Poder Legislativo Municipal e o Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

AS



PREFEITURA DA CIDADE DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Art. 7º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura e somente aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão direito aos benefícios da presente lei.

Art. 8º - O Executivo poderá se utilizar dos equipamentos do Município previstos nesta lei, para atendimento de outras finalidades, que guardem relevante interesse público.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 30 de Abril de 2013; 191º da Independência e 124º da República.


MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA

Prefeito Municipal